

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.

CNPJ/MF n.º 22.902.694/0001-95
NIRE 26.3.0002306-7

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** no dia 30 de junho de 2025, às 14:30 horas, na sede social da Self It Academias Holding S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, nº 275, sala 1901 e 1902, CEP 51110-000.
2. **Presença e Convocação:** Convocação realizada nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas da Companhia, que se encontra arquivado em sua sede. **Presentes os conselheiros:** Tiago Branco Waiselfisz, Fabio Isay Saad, Daniele Matheus Gobo (os três sendo representados por meio de procuração pelo conselheiro Luis Eduardo Silveira Mendes), Luis Eduardo Silveira Mendes e Catarina Kreitlon Pereira.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Luis Eduardo Silveira Mendes; Secretário: Sr. Breno Tasso Gatis. Ainda, como convidados, participaram: (i) os Srs. Diretores da Companhia, Fernando Duarte Menezes, Diretor Presidente da Companhia e Vinicius Vilaça Bezerra Mendonça, Diretor Financeiro da Companhia (em conjunto, os "Diretores", ou a "Diretoria"); e (ii) Breno Tasso Gatis, advogado da Companhia.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho para: **(1)** apreciar os resultados financeiros e operacionais da Companhia referentes ao mês de maio de 2025; **(2)** deliberar sobre a proposta de abertura de nova unidade, nos termos dispostos no material de suporte; **(3)** nos termos do Artigo 18, alínea (xxiii) do Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre a realização de Contratos com Partes Relacionadas; **(4)** nos termos do Artigo 18, alíneas (xii) e (xiv) do Estatuto Social da Companhia, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, sob o rito de registro automático, da Companhia no valor total de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); **(5)** a constituição, em favor dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), representados pela Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), da cessão fiduciária, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), por meio da assinatura e registro do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade anônima com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº

01/07/2025

Certifico o Registro em 01/07/2025



Arquivamento 20258925167 de 01/07/2025 Protocolo 258925167 de 30/06/2025 NIRE 26300023067

Nome da empresa SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 289142701061249

12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, como agente de oneração (“**Agente de Oneração**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(6)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias: **(6.1)** à formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, tais como o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Administrador (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(6.2)** à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, inclusive eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes documentos: **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Self It Academias Holding S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”); **(b)** o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Self It Academias Holding S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturar e intermediar a Oferta (“**Coordenador Líder**”), na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”); **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(d)** o “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, a ser celebrado entre a Companhia e a o Banco do Brasil S.A. (“**Banco Administrador**”) (“**Contrato da Conta Arrecadadora**”); **(6.3)** ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens (4) e (5) acima; e **(7)** a ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, por unanimidade dos presentes, foi aprovada a lavratura da ata da Reunião em forma de sumário dos fatos ocorridos. Instalada a reunião e lida a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho da Companhia tomaram conhecimento e/ou deliberaram o que segue:
- 5.1 Foi compartilhado pela Companhia os resultados do mês de maio de 2025, com destaque para: (a) receita líquida; (b) lucro líquido; (c) patrimônio líquido; e (d) posição de caixa final, conforme informações e valores constantes de material que fica arquivado na sede da Companhia. Nenhuma deliberação foi tomada ou aprovada para o tema em questão.
- 5.2 aprovação, por unanimidade dos conselheiros presentes, registrado conforme manifestação conjunta de voto em separado, encaminhada e arquivada na Companhia, da abertura de 01 (uma) unidade disposta no material de suporte disponibilizado previamente aos conselheiros e arquivado na Companhia, conforme orçamento anual para o exercício de 2025.
- 5.3 aprovação, por unanimidade dos conselheiros presentes, registrado conforme manifestação conjunta de voto em separado, encaminhada e arquivada na Companhia,

de celebração de contratos com Parte Relacionadas, nos termos dispostos no material de suporte disponibilizado previamente aos conselheiros.

5.4 Aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes, registrado conforme manifestação conjunta de voto em separado, encaminhada e arquivada na Companhia, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:

- (a) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (c) Número da Emissão: a Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;
- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (e) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**");
- (f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 80.000 (oitenta mil) Debêntures;
- (g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (h) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (i) Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (j) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

- (k) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (l) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia real;
- (m) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (n) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (o) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia (i) em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com relação aos pagamentos que não devam ser realizados por meio da B3, se houver; e/ou (ii) que não seja um Dia Útil, com relação aos pagamento que devam ser realizados por meio da B3;
- (p) Garantia Real: as Debêntures contarão com garantia real composta por cessão fiduciária de recebíveis e conta arrecadadora, conforme abaixo descritas:
- (i) Cessão Fiduciária: a Companhia constituirá, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, bem como a todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Cessão Fiduciária, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo mas não se limitando a sua remuneração e/ou pelos Debenturistas (**“Obrigações Garantidas”**), cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (**“Cessão Fiduciária”**) a ser formalizada por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Companhia e o

Agente Fiduciário, por meio do qual será constituída a cessão fiduciária, sobre, (1) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia decorrentes das transações de vendas de produtos e/ou serviços por eles oferecidos e pagos pelos clientes da Companhia por meio de cartões de crédito e/ou débito, das bandeiras descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, cujo processamento seja realizado pelas credenciadoras e/ou subcredenciadoras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, e por elas devidos à Companhia, observadas a Agenda Mínima e o Fluxo Mínimo (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelo Agente de Oneração junto a determinada central registradora a ser indicada pela Companhia, desde que referida registradora observe a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução nº 4.734 de 27 de junho de 2019, da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, a Convenção entre as Entidades Registradoras, de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Circular BCB 3.952/1; e (2) de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, na conta de titularidade da Companhia, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer direitos creditórios de que a Companhia é titular e de que vier a ser titular durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e decorrente dos ativos financeiros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento.

(q) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”);

(r) Prazo e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”);

(s) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(t) Remuneração: as Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 2,16% (dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive), ressalvados os pagamentos decorrentes do resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou da Amortização Antecipada Extraordinária (conforme abaixo definido);

(u) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração**"), ressalvados os pagamentos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e das hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures;

(v) Amortização das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, de acordo com a Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida);

(w) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidos ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Na ocorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, o Agente Fiduciário deverá enviar oferta de resgate antecipado das Debentures endereçada a todos os Debenturistas, conforme previsto na Escritura de

Emissão. Os demais termos e condições acerca da Oferta de Resgate Antecipado serão os previstos na Escritura de Emissão;

(x) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), mediante o pagamento do prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de resgate, conforme o caso, acrescido do prêmio, a ser previsto na Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (“**Valor Base Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), acrescido de **(ii)** prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”). Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão os previstos na Escritura de Emissão;

(y) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante o pagamento do prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), observado o disposto na Escritura de Emissão (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado, a exclusivo critério da Companhia, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, do prêmio a ser previsto na Escritura de Emissão e demais encargos devidos e não pagos até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa**”). A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo que as Debêntures

sofrerão uma equânime redução no seu Valor Nominal Unitário correspondente ao percentual da Amortização Extraordinária Facultativa realizada pela Companhia. Os demais termos e condições acerca da Amortização Extraordinária Facultativa serão os previstos na Escritura de Emissão;

(z) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e eventuais regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas para Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(aa) Eventos de Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Companhia, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, na ocorrência de determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura;

(bb) Destinação de Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão e

(cc) Demais características da Emissão: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

- 5.5** Aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes, registrado conforme manifestação conjunta de voto em separado, encaminhada e arquivada na Companhia, a constituição em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da Cessão Fiduciária, em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- 5.6** Aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes, registrado conforme manifestação conjunta de voto em separado, encaminhada e arquivada na Companhia, a autorização expressa a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias: **(i)** à formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços

necessários à implementação da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, tais como o escriturador, o agente de liquidação, o Banco Administrador, a B3, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(ii)** à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão, da Oferta e para a constituição da Cessão Fiduciária, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(d)** o Contrato de Conta Arrecadadora; **(iii)** ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima; e

- 5.7 Aprovação por unanimidade dos conselheiros presentes, registrado conforme manifestação conjunta de voto em separado, encaminhada e arquivada na Companhia, para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários para firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações exercidas e a ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.
6. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Presidente da Mesa:** Sr. Luis Eduardo Silveira Mendes. **Secretário da Mesa:** Breno Tasso Gatis. **Conselheiros:** Tiago Branco Waiselfisz, Fabio Isay Saad, Daniele Matheus Gobo (os três sendo representados por meio de procuração pelo conselheiro Luis Eduardo Silveira Mendes), Luis Eduardo Mendes, Catarina Kreitlon Pereira.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Recife, 30 de junho de 2025.

Mesa:

Luis Eduardo Silveira Mendes

Presidente

Breno Tasso Gatis

Secretário



258925167

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.
PROTOCOLO	258925167 - 30/06/2025
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 26300023067
CNPJ 22.902.694/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2025
SOB N: 20258925167

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09960029441 - BRENO TASSO GATIS - Assinado em 30/06/2025 às 15:33:15

Cpf: 14082413740 - LUIS EDUARDO SILVEIRA MENDES - Assinado em 30/06/2025 às 15:33:15

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

01/07/2025